



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Instituição Local	Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Instituição Internacional Parceira	Nome: Universidade de Luanda
Sigla: UniLuanda	Cidade/Estado/País: Luanda/Angola

II – RESPONSÁVEL NA UNESPAR (GESTOR/A)

Nome:	Prof. ^a Dr. ^a Nadia Moroz Luciani
Cargo:	Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
CPF:	000.798.479-000
E-mail:	nadia.luciani@unespar.edu.br
Telefone (com DDD):	(41) 3333-3333
Colegiado/Programa/Setor:	Colegiado de Artes Cênicas / Escritório de Relações Internacionais da Unespar
Centro de Área:	Artes
Campus:	Curitiba II

III – RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL PARCEIRA

Nome:	Prof. ^a Juliana Lando Canga
Cargo:	Professora Associada / Presidente da Assembleia e do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social da UniLuanda
E-mail:	jlcanga06@gmail.com
Telefone (com DDI):	
Curso/Programa/Setor:	Faculdade de Serviço Social da UniLuanda
Centro:	
Campus:	



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



IV – JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
2. Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
3. Cursos e disciplinas compartilhados;
4. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
5. Cursos de diferentes níveis e categorias;
6. Consultoria técnica;
7. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
8. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
9. Constituição de grupos de trabalho, para a elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos.

V – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

Participação do reitor da UniLuanda, Prof. Dr. Alfredo Gabriel Buza, no evento *Conexão Brasil-África: Panoramas futuros para a cooperação acadêmica entre universidades brasileiras e africanas*, ocorrido em 10 de outubro de 2022 no Auditório da Biblioteca Pública do Paraná (Curitiba) e organizado pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR, com apoio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). O reitor ministrou a palestra *Fundamentos para cooperação Sul-Sul entre as Instituições de Educação Superior no Paraná (Brasil) e em Luanda (Angola)* e posteriormente participou da mesa-redonda com mediação da Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani (ERI/Unespar), onde foram apresentadas e discutidas ações de parceria entre instituições de ensino superior do Brasil e países do continente africano, bem como possibilidades de futuras ações conjuntas.

No dia seguinte ao evento o Prof. Dr. Alfredo Gabriel Buza e a Prof.^a Dr.^a Juliana Lando Canga realizaram uma visita técnica na Unespar e foram recebidas pela reitora da UNESPAR, Prof.^a Dr.^a Salete Machado Sirino, pela chefe de gabinete, Prof.^a Dr.^a Ivone Ceccato, pela assessora Glaucia Barros Orlandine, e pela diretora do ERI, Dr.^a Nadia Moroz Luciani. Neste encontro foi realizada uma assinatura simbólica do Acordo de Cooperação, que entrará em vigor após a aprovação em conselho e publicação no DOE.



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



V – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração do PPC para a criação do curso de Museologia na FaArtes da UniLuanda.	Outubro/2022	Com a implantação do curso
2	Seleção de docentes da FaArtes para qualificação a nível de mestrado em Artes no PPGArtes da Unespar em 2023/2024.	Novembro/2022	Em andamento
3	Compartilhamento de aulas e pesquisas conjuntas entre docentes da Unespar e UniLuanda em diferentes campos de ensino e pesquisa comuns.	Durante a vigência do Acordo	Durante a vigência do Acordo
4	Seleção de um agente administrativo entre os membros do Conselho Geral para uma formação de mestrado no Programa Sociedade e Desenvolvimento – PPGSeD da Unespar.	Janeiro/2024	Dezembro/2026
5	Missão de 7 dias entre Maio/Junho de 2023 na UniLuanda da Chefe de Gabinete da Reitoria da Unespar, da Diretora do Escritório de Relações Internacionais e da Pró-Reitora de Extensão e Cultura para visita técnica e participação na Primeira Conferência da UniLuanda.	Maio/2023	Junho/2023
6	Intercâmbio em Setembro/Outubro de 2023 de três estudantes (selecionados pela média geral) entre os concluintes do 3º ano para uma estadia de 15 dias de interação em mobilidade discente.	Setembro/2023	Outubro/2023
7	Realização da segunda Edição do Evento Conexão Brasil - África com a participação da UniLuanda e da Unespar, dada a intenção de intercalar anualmente o evento entre um país africano e a Unespar.	Novembro/2023	Novembro/2023
8	Desenvolvimento de um Curso de Especialização Virtual em Cultura e Patrimônio promovido por quatro instituições de ensino superior de quatro diferentes países em dois continentes (UNESPAR, UniLuanda, UNPA e UniLicungo)	Planejamento Outubro/2022	Realização Agosto/2023 a Julho/2024
9	Participação de docentes da UniLuanda no Grupo de Estudos do NUCATHE (Núcleo de Catalogação, Estudos e Pesquisas em História da Educação) do PPIFOR	Abril/2023	Permanente



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



VI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

O presente acordo de cooperação pretende fortalecer laços entre a Unespar e a UniLuanda com o objetivo de fomentar o processo de internacionalização da Unespar principalmente no que se refere à Cooperação Sul-Sul e intensificar a colaboração entre as duas instituições sobretudo por meio de intercâmbios de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as, constituição e participação em de grupos de trabalho, compartilhamento de atividades didático/pedagógicas, capacitação docente, organização de eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão e outros tipos de colaboração que venham a surgir durante o período de vigência do presente termo.

Curitiba, 30 de abril de 2023.

Prof.ª Dr.ª Nadia Moroz Luciani

Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
Docente do Colegiado de Artes Cênicas – Campus de Curitiba II



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANÁ
E A UNIVERSIDADE DE LUANDA**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED] 131.54 [REDACTED], por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

E

A **UNIVERSIDADE DE LUANDA**, doravante denominada **UNILUANDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no NIF: 5000 66 20 20, com sede na Rua Direita da Sapu, Adjacente ao estádio 11 de Novembro, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, município do Talatona, província de Luanda, em Angola, classificado como instituto público, criada nos termos do artigo 16.º, do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ALFREDO GABRIEL BUZA**, inscrito no NIF sob n.º [REDACTED], e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada pela Pró-Reitora de Cooperação, Intercâmbio e Parcerias,

cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

As instituições Parceiras concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.
2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos.
3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais.
4. Cursos de diferentes níveis e categorias.
5. Consultoria técnica.



6. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.
7. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais.
8. Cursos e disciplinas compartilhados.
9. Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

1. Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.
2. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
 - b) Metas a serem atingidas;
 - c) Etapas ou fases de execução;
 - d) Cronograma de execução;
 - e) Detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou



técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão mantidos e protegidos para finalidade de estudo por órgãos de pesquisa, realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo caberá, pela parte da UNESPAR, à Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani, Professora Adjunta e Diretora do ERI, e a fiscalização à Prof.^a Dr.^a Juliane D'Almas, professora Adjunta e Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, e, pela parte da UniLuanda, à Dr.^a Juliana Lando Canga, Professora Associada, Presidente da Assembleia e do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social da UniLuanda e a fiscalização ao Chefe do Departamento de Intercâmbio do GJI, António Maquiadi Manuel Cussunga.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura e publicação em Diário Oficial da União, por um período de 05 (cinco anos). Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, renovado ou cancelado a todo tempo com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ACESSIBILIDADES FUNCIONAIS

1. As Instituições parceiras dispõem-se a colaborar, de forma recíproca, no acolhimento de docentes e alunos.
2. As Instituições facultarão aos docentes, investigadores e alunos em mobilidade as acessibilidades funcionais necessárias à prossecução dos objetivos, nas instituições de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTILHA DE INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

As partes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, desse que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas ou omissões emergentes que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURAS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.



Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Luanda, 10 de outubro de 2022.



Alfredo Gabriel Buza
Reitora Universidade de Luanda
UniLuanda



Testemunhas:

Nadia Moroz Luciani

Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Ilda Tavita Jurda Tomas Kussumua

Ilda Tavita Jurda Tomas Kussumua
Pró-Reitora para Cooperação,
Intercâmbio e Parcerias da UniLuanda

Gestora:

Nadia Moroz Luciani

Prof.^a Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Gestora:

Juliana Lando Cango

Prof.^a Juliana Lando Cango
Professora Associada, Presidente da
ASS e do CC da FSS/UniLuanda

Fiscal:

Juliane D'Almas

Prof.^a Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR

Fiscal:

Antônio Maquiadi Manuel Cussunga

Antônio Maquiadi Manuel Cussunga
Chefe de Departamento de
Intercâmbio do GJI da UniLuanda

[Handwritten signatures]



Terça-feira, 9 de Agosto de 2022

II Série – N.º 117



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	 Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	 Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	 Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3773/22:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Carlos António Fernandes, Ex-Ministro da Agricultura, em 85% do salário-base, que corresponde ao montante de Kz: 408.087,77.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 3774/22:

Concede a nacionalidade angolana, por casamento, a Neusa Cazarotti Portugal, natural de Igarapava, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira.

Despacho n.º 3775/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Isaias Manuel de Matos Dias Pereira, natural de Murtosa, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 3776/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Afonso D'Almeida Neto, natural de São Tomé, de nacionalidade santomense.

Despacho n.º 3777/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Ana Conceição Fernandes da Costa Lavres, natural de Conceição, de nacionalidade santomense.

Despacho n.º 3778/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Ana Maria do Rosário Dias, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense.

Despacho n.º 3779/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Maria da Luz da Graça Lima, natural da Ilha de Santo Antão, de nacionalidade cabo-verdiana.

Despacho n.º 3780/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Maria Tomé Afonso dos Santos Varela Nascimento, natural de Caixão Grande, de nacionalidade santomense.

Despacho n.º 3781/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Amando Silva Pinto da Silva Cunha, natural de Queluz, Concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 3782/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Azim Sadrudin Momade Ali Manji, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 3783/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Anastácia do Espírito Batista de Sousa, natural de São Tomé, Freguesia de Conceição, de nacionalidade santomense.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 3784/22:

Homologa a eleição de Alfredo Gabriel Buza ao cargo de Reitor da Universidade de Luanda.

Ministério da Educação

Despacho n.º 3785/22:

Subdelega plenos poderes a Diassala Jacinto André, Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Avaliação e Desenvolvimento da Educação, para assinar os Contratos Administrativos de Provimento dos candidatos seleccionados para a cobertura de vagas de Professores do Ensino Primário e Secundário do Sector da Educação na Província da Lunda-Sul.

Despacho n.º 3786/22:

Desvincula Afonso António Vuma, Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau, do quadro de pessoal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3787/22:

Desvincula José Domingos Filipe, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, do quadro de pessoal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3788/22:

Desvincula André Francisco, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3789/22:

Concede licença ilimitada a Djandira Maria Soares Miguel António, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau do Colégio Público n.º 9.027, Província de Luanda.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina:

1. É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Anastácia do Espírito Batista de Sousa, natural de São Tomé, Freguesia de Conceição, de nacionalidade santomense, nascida a 1 de Fevereiro de 1967.

2. Deve a beneficiária da nacionalidade proceder nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2022.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.
(22-5697-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 3784/22
de 9 de Agosto

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Luanda, aos 4 de Julho de 2022, realizou o processo eleitoral respeitante à eleição do Titular do Órgão Singular de Gestão desta Instituição de Ensino Superior Pública, que procedeu à eleição do Professor Alfredo Gabriel Buza, que obteve o maior número de votos para o cargo de Reitor desta Universidade Pública, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 48.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, conjugado com o disposto no artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 309/20, ambos de 7 de Dezembro;

Tendo sido confirmado que o candidato vencedor ao cargo de Reitor da Universidade de Luanda preenche os requisitos de elegibilidade ao cargo de Titular do Órgão Singular de Gestão de uma Instituição de Ensino Superior Pública, e verificada a legalidade deste processo eleitoral, urge proceder à homologação deste acto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Presidencial n.º 309/20, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no Ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea k) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

1.º — É homologado o acto de eleição de Alfredo Gabriel Buza, docente, com grau académico de Doutor, com a categoria de Professor Catedrático, para o cargo de Reitor da Universidade de Luanda, Instituição de Ensino Superior Pública.

2.º — O Coordenador da Comissão Instaladora da Universidade de Luanda, em concertação com o respectivo Conselho Geral, deve criar as condições administrativas e materiais para o empossamento do Reitor eleito, ora homologado, nos termos da lei.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

4.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.
(22-5695-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 3785/22
de 9 de Agosto

Considerando as quotas de ingresso para o regime especial do Sector da Educação na Província da Lunda-Sul, aprovado através do Despacho Conjunto n.º 5139/21, de 27 de Outubro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, bem como as disposições combinadas no disposto do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes da Educação, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. É subdelegado ao Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Avaliação e Desenvolvimento da Educação, Diassala Jacinto André, plenos poderes para assinar os Contratos Administrativos de Provimento dos candidatos seleccionados para a cobertura de vagas de Professores do Ensino Primário e Secundário do Sector da Educação na Província da Lunda-Sul.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pela Ministra da Educação.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2022.

A Ministra, *Lúcia Maria Alves Grilo*.
(22-5693-B-MIA)